



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA**

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA a [Portaria PR-RR nº 2/2022](#) que “Dispõe sobre alteração temporária no percentual mínimo de retorno presencial para servidores na Procuradoria da República em Roraima.”

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Portaria PGR/MPF nº 941, de 24 de novembro de 2020](#), bem como, pelo artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal ([Portaria SG MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#)), bem como a delegação ministerial conferida pela [Portaria PGR/MPF Nº 462, de 16 de junho de 2016](#),

CONSIDERANDO as justificativas constantes na [PORTARIA PR-RR Nº 2, de 10 de janeiro de 2022](#), publicada no [DMPF-e – ADMINISTRATIVO de 12/01/2022](#), Página 34;

CONSIDERANDO os termos da [PORTARIA PGR/MPU Nº 81, de 7 de outubro de 2021](#) que regulamenta o regime de trabalho não presencial dos servidores no âmbito do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO a publicação da [PORTARIA SG/MPF Nº 15, de 11 de janeiro de 2022](#), que altera a [PORTARIA SG/MPF Nº 02, de 06 de janeiro de 2022](#), em alguns pontos;

RESOLVE:

Art.1º ALTERAR o Art. 1º dos seguintes termos:

“Art. 1º Manter em caráter excepcional e em função do estado de emergência sanitária em que se encontra o estado de Roraima, em até 80%, os servidores em regime de trabalho não presencial por dia útil no âmbito da Procuradoria da República em Roraima, adotando o regime híbrido do trabalho não presencial, e comparecimento mínimo de 1 vez por semana, em regime de

escala, até 28 de fevereiro de 2022.”

Art. 2º INCLUIR os artigos 1º – A, 1º - B e 1º – C, com o seguinte texto:

“Art. 1º – A. Estão autorizados a permanecer em trabalho não presencial de forma contínua os servidores e estagiários que apresentem os seguintes quesitos:

I – que façam parte do grupo de risco de complicações graves da doença:

a) portadores de doenças crônicas graves ou descompensadas (pulmonares, renais, cardíacas, hepáticas, diabéticas, anemia falciforme, entre outras);

b) obesidade mórbida; e

c) imunodeprimidos

II – gestantes;

III – com filhos menores de 24 meses de idade ou que coabitem com portadores de doenças crônicas que as tornem vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovadas por declarações médicas;

IV – maiores de 60 anos;

V – com hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina; e

VI – que apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma vacina COVID-19.

Art. 1º – B. Os servidores e estagiários que apresentarem sintomas gripais leves ou com suspeita de infecção por Covid-19 ou por Influenza deverão permanecer em teletrabalho, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante comunicação da circunstância à chefia imediata.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no art. 1º – A e no caput deste artigo, os respectivos servidores e estagiários não serão computados para o percentual previsto no art. 1º desta Portaria, não se lhes aplicando o dever de comparecimento semanal.

Art. 1º – C. Nas hipóteses previstas pelos artigos 1º-A e 1º-B, para os servidores

ocupantes do cargo de Técnico Segurança e Transporte, poderá ser adotado, em caráter excepcional, o regime de sobreaviso."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 jan. 2022. Caderno Administrativo, p. 26.](#)

M P F
Ministério Público Federal